



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 16/IEF/URFBIO MATA - NUREG/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0019484/2026-57

Parecer Único					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: ADEMIR CARLOS PEREIRA			CPF/CNPJ: 262.084.826-15		
Endereço: SÍTIO Córrego Vermelho			Bairro: RURAL		
Município: PIRAÚBA	UF: MG		CEP: 36170-000		
Telefone: 329 9999-6902	E-mail: ciclos.diretoria@gmail.com				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:		CEP:		
Telefone:	E-mail:				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: SÍTIO Córrego Vermelho			Área Total (ha): 6,2138		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 10.061, LIVRO Nº2 Folha: Comarca: GUARANI			Município/UF: Piraúna/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3151305-8538C222945944BB8FC8FBA7F303038A					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade			
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0717	Ha			
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP					

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	MELHORAMENTO DE ACESSO	0,0717

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional <i>(quando couber)</i>	Área (ha)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 01/06/2026

Data da vistoria: Não houve vistoria presencial, apenas análise remota

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 02/06/2026

2. Objetivo

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção sem supressão de vegetação nativa em área de Preservação Permanente. É pretendida a melhoria de acesso, em uma área correspondente a 0,0717 ha.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento**3.1 Imóvel rural:**

Imóvel localizado na zona rural do município de Piraúba, denominado Sítio Córrego vermelho, com área total de 6,2138 ha, tendo sido requerida intervenção sem supressão da cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente, situada na margem de curso d'água.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3151305-8538C222945944BB8FC8FBA7F303038A

- Área total: 6,2138

- Área de reserva legal: 0,8804

- Área de preservação permanente: 2,2284

- Área de uso antrópico consolidada: 4,4021

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: *ha*

() A área está em recuperação: *ha*

() A área deverá ser recuperada: *ha*

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem à realidade. A Reserva Legal proposta é de 0,88 ha e é inferior a 20% da área total da propriedade.

4. Intervenção ambiental requerida

A área requerida de 0,0717 ha situa-se em imóvel rural, na margem de curso d' água, sendo requerido, conforme PIA apresentado, a intervenção para melhoria de via de acesso.

Taxa de Expediente: R\$ 891,64., paga em 20/05/2026

Taxa florestal: Não se aplica

Registro SINAFLOR: Não se aplica

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Conforme verificado no endereço eletrônico IDE SISEMA, as restrições foram classificadas de acordo as prioridades específicas. Observa-se que no local da área requerida, há muito baixa prioridades para conservação da flora e muito baixa vulnerabilidade, sendo muito baixa para conservação da biodiversidade e não inserida em Unidades de Conservação Federal, Estadual e Municipal, além de RPPN, e de áreas indígenas e quilombolas.

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Muito Baixa

- Unidade de conservação: Não inserida em Unidade de Conservação

- Áreas indígenas ou quilombolas: não inserida

- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme verificado pelo simulador de enquadramento da DN Copam Nº217/2017, ratifico o enquadramento de porte e potencial poluidor deste empreendimento, sendo o mesmo caracterizado com NÃO PASSÍVEL.

- Atividades desenvolvidas: infraestrutura

- Atividades licenciadas: Não se aplica

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento: Não se aplica

Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

Neste processo não foi realizada vistoria no local da intervenção requerida, apenas análise documental, de imagem de satélites e outros recursos remotos disponíveis, estando de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM nº 2.959/20, no seu artigo 2º, parágrafo 2º.

4.3.1 Características físicas:

-

- Topografia: Conforme documentação apresentada em anexo, o relevo predominantemente é ondulado a suavemente ondulado, característico da região da Zona da Mata mineira, com ocorrência de morros, encostas e vales associados à rede de drenagem local. A topografia da região influencia diretamente o escoamento superficial das águas pluviais, favorecendo a formação de pequenos cursos d'água e áreas úmidas nas porções mais baixas do terreno. Em áreas antropizadas e com supressão da cobertura vegetal, o relevo pode apresentar susceptibilidade moderada a processos erosivos, especialmente em locais com maior declividade. De forma geral, as características topográficas do município são compatíveis com o desenvolvimento de atividades rurais e ocupações consolidadas, predominantes na região.

- Solo: Conforme documentação apresentada em anexo, o município apresenta predominância de solos típicos da região da Zona da Mata mineira, com ocorrência principalmente de Latossolos Vermelho-Amarelos e Argissolos, desenvolvidos sobre relevo ondulado a suavemente ondulado. De modo geral, os solos da região possuem textura variando entre média e argilosa, apresentando boa drenagem natural e susceptibilidade moderada a processos erosivos quando submetidos à retirada da cobertura vegetal e manejo inadequado do solo. Nas proximidades de cursos d'água e áreas úmidas podem ocorrer solos mais hidromórficos e com maior teor de matéria orgânica, associados às Áreas de Preservação Permanente – APPs. As características pedológicas locais favorecem atividades agrossilvipastoris, predominantes no município, exigindo práticas conservacionistas para manutenção da estabilidade do solo e controle de erosões.

Hidrografia: Conforme documentação apresentada em anexo, a hidrografia local é composta por cursos d'água de pequeno e médio porte, córregos, nascentes e áreas úmidas que contribuem para o abastecimento hídrico regional e para a manutenção dos ecossistemas locais. O município possui drenagem influenciada pelo relevo ondulado da Zona da Mata mineira, favorecendo o escoamento superficial em direção aos afluentes da bacia do Rio Pomba. Esta inserido na bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, integrando a Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH PS2, correspondente aos afluentes mineiros dos rios Pomba e Muriaé.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme documentação apresentada, o município de Piraúba está inserido no domínio do bioma Mata Atlântica, apresentando predominância de formações vegetacionais associadas à Floresta Estacional Semidecidual, típica da Zona da Mata mineira. A vegetação nativa regional encontra-se atualmente fragmentada em razão da ocupação antrópica consolidada, sendo observados remanescentes florestais principalmente ao longo de cursos d'água, áreas úmidas, encostas e porções menos antropizadas do relevo. Na área de inserção do empreendimento predominam formações secundárias em diferentes estágios de regeneração natural, compostas por vegetação arbórea de médio porte, espécies herbáceas e arbustivas, além de áreas antropizadas destinadas principalmente a pastagens e usos rurais. A fitofisionomia predominante corresponde à Floresta Estacional Semidecidual, caracterizada pela perda parcial das folhas durante os períodos de estiagem, em resposta à sazonalidade climática da região. A diversidade florística local está diretamente relacionada às características de relevo, disponibilidade hídrica, tipos de solo e condições climáticas da região, favorecendo o desenvolvimento de espécies típicas da Mata Atlântica. Entre as espécies frequentemente observadas na região destacam-se representantes das famílias Fabaceae, Bignoniaceae, Melastomataceae e Malpighiaceae, além de espécies arbóreas como angico, quaresmeira, jacarandá, candeia e outras espécies nativas características da vegetação secundária regional. Os remanescentes vegetacionais existentes exercem relevante função ecológica, contribuindo para a proteção dos recursos hídricos, estabilidade do solo, manutenção da biodiversidade e conectividade ambiental da paisagem local.

- Fauna: Conforme documentação apresentada, o município de Piraúba apresenta fauna típica do bioma Mata Atlântica, associada aos remanescentes de Floresta Estacional Semidecidual, cursos d'água e áreas rurais da região. Entre as espécies de ocorrência comum destacam-se aves como bem-te-vi, João-de-barro, sabiá-laranjeira, anu-branco e quero-quero; mamíferos como gambá, tatu-galinha e preá; além de répteis e anfíbios, como teiú, cobra-verde, sapos, rãs e pererecas.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi verificado pela análise dos documentos apresentados no processo que existe alternativa técnica e locacional para a intervenção ambiental requerida em APP, em especial no Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional (doc 140650479) onde é descrito que no local já existe uma estrada de acesso ao imóvel. Essa estrada de acesso ao imóvel possui largura de cerca de 8 metros e pode ser considerada suficiente para o trânsito de veículos, pessoas e animais.

5. Análise técnica

Considerando:

- Que a intervenção requerida para melhoria da estrada de acesso já existente é caracterizada como uma NOVA intervenção ambiental a ser realizada em área de preservação permanente na margem de curso d'água;

- Que a área de 717 m² requerida para a nova intervenção em APP objetivando a melhoria e ampliação da estrada de acesso já existente possui cerca de 17 metros de largura e é adjacente a estrada de acesso já existente no local,

- Que a estrada de acesso já existente no local possui uma largura de cerca de 8 metros e que somada à largura da área requerida (17 metros) para a nova intervenção em APP objetivando a melhoria da estrada já existente, resultaria numa estrada com largura total de cerca de 25 metros, largura total esta superior até àquelas de rodovias;

- Que a estrada de acesso ao imóvel já existente no local possui largura de cerca de 8 metros, sendo considerada suficiente para o tráfego de pessoas e veículos;

- Que o empreendedor informa, no Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional (doc 140650479) apresentado, que a intervenção proposta enquadra-se como sendo de baixo impacto ambiental nos termos da alínea "a" do inciso III do artigo 3º da Lei Estadual nº 20.922/2013;

- Que a alínea "a" do inciso III do artigo 3º da Lei Estadual nº 20.922/2013, informa como sendo atividade de baixo impacto ambiental: " a abertura de **pequenas vias de acesso de pessoas e animais**, suas pontes e pontilhões" o que não harmoniza com a **grande extensão dos 17 metros de largura** da área requerida para intervenção em APP;

- Que conforme análise da documentação apresentada, em especial ao PIA e ao Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica o imóvel já possui estrada de acesso com largura de aproximadamente 8 metros, fato que caracteriza a existência de alternativa locacional de acesso a propriedade, configurando assim que a atividade não está de acordo com a legislação vigente, em especial, contraria o artigo 3º da Resolução CONAMA nº 369/06:

"A intervenção ou supressão de vegetação em APP somente poderá ser autorizada quando o requerente, entre outras exigências, comprovar:

I - a inexistência de alternativa técnica e locacional às obras, planos, atividades ou projetos propostos".

Também contraria o Decreto Estadual de Minas Gerais nº 47.749/19 no seu Art. 17 – A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.

- Que as áreas de Preservação Permanente são áreas protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Isto posto, as intervenções em área de preservação permanente devem ser autorizadas em casos excepcionais, como por exemplo, para implantação de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social, ou para a realização de ações

consideradas eventuais e de **baixo impacto**.

A atividade proposta pelo requerente com intervenção numa área de preservação permanente de 0,0717 ha sem supressão de vegetação, não pode ser enquadrada em nenhuma hipótese legal permissiva para a requerida intervenção em APP, posto que não se caracteriza em utilidade pública, interesse social ou baixo impacto.

No que tange as permissões expressas na legislação, à todas estas é condicionada a inexistência de alternativa técnica e locacional, haja vista que foi detectado a existência de alternativa locacional para o empreendimento, o presente processo também não se enquadra nos requisitos do art. 17 do Decreto 47749/19.

Em virtude dessas considerações, somos pelo INDEFERIMENTO da intervenção ambiental requerida por entendermos que a atividade em questão não tem enquadramento legal para a autorização.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não se aplica

6. Controle processual: não se aplica

7. Conclusão

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo INDEFERIMENTO do requerimento de intervenção sem supressão de vegetação nativa na área de 0,0717 ha de preservação permanente, localizada na propriedade denominada Sítio Córrego Vermelho no município de Piraúba/MG, com agasalho no artigo 3º da Resolução CONAMA nº 369/06, alínea "a" do inciso III do artigo 3º da Lei Estadual nº 20.922/2013 e art. 17 do Decreto 47749/19.

8. Medidas compensatórias

Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se Aplica

9. Reposição Florestal

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Não se Aplica

(☐) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(☐) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(☐) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. Condicionantes

Condicionantes padrões de eventual AIA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Não se aplica	

INSTÂNCIA DECISÓRIA

(☐) COPAM / URC (☒) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Eduardo José Firmo Durso

MA SP: 1021113-4

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Jose Firmo Durso, Servidor (a) Público (a)**, em 02/07/2026, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **143518980** e o código CRC **32541988**.